



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

### LEI 2007 - R

de 21 de maio de 2002.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, DECORRENTE DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO PAIF – PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - ASSINADO EM 2001.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Crédito Especial no valor de R\$ 152.320,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais), correspondentes da 2ª parcela do Convênio já firmado anteriormente – PAIF, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação, decorrente de assinatura do Convênio PAIF, firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para ser utilizado na implementação de ações integradas para promoção familiar, através dos Núcleo de Atendimentos à Família – NAF e do desenvolvimento descentralizado de Programas, Projetos e Serviços de Assistências na perspectiva do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, com a criação dos Programas de Trabalho: 08.244.060.1064 – Garantia Mínimos Sociais; 08.242.060.1054- Atenção às Famílias Especiais; 08.243.060.1055- Atenção à Criança ; 08.243.060.1056- Atenção á Juventude; 08.244.060.1065- Apoio às Cooperativas; 08.245.060.1058 – Atenção ao Idoso .

I – Crédito Orçamentário aberto por esta Lei:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
----------------------	----------------------	---------------------	-------------------	-----------

3020 – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS .	08.244.060.1064– Garantia Mínimos Sociais.	3.3.90.30 - Material de Consumo. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 4.4.90.52 – Equipamentos Material Permanente.	100% transferência	69.110,00  1.920,00  1.120,00
3020 – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS .	08.242.060.1054- Atenção às Famílias Especiais.	3.3.90.30 - Material de Consumo. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 4.4.90.52 – Equipamentos Material Permanente. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	100% transferência	10.595,00  4.620,00  6.565,00  1.000,00
3020 – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS .	08.243.060.1055- Atenção à Criança.	3.3.90.30 - Material de Consumo. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 4.4.90.52 – Equipamentos Material Permanente.	100% transferência	5.790,00  4.060,00  3.090,00
3020 – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS .	08.243.060.1056- Atenção à Juventude.	3.3.90.30 - Material de Consumo. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente .	100% transferência	9.420,00  7.040,00  6.580,00
3020 – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS .	08.244.060.1065- Apoio às Cooperativas.	3.3.90.30 - Material de Consumo. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente –	100% transferência	7.076,00  2.880,00  2.434,00

3020 – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS .	08.245.060.1058-Atenção ao Idoso.	3.3.90.30 - Material de Consumo.	100% transferência	5.740,00
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.		2.280,00
		4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente –		1.000,00
				152.320,00

Art. 2º O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, é composto da seguinte fonte de recursos:

- a) recursos transferido do Estado, por conta do Programa de Trabalho 3261.0824401471.502, elemento da despesa 3440.41, no valor total de R\$ 152.320,00 (Cento e cinqüenta e dois mil trezentos e vinte reais ), conforme item I do artigo anterior, compreendendo a participação do Estado do Rio de Janeiro, no programa.

Art. 4º O Crédito Orçamentário autorizado, no valor total de R\$ 152.320,00 (cento e cinqüenta e dois mil, trezentos e vinte reais), conforme o inciso I, do Art. 1º desta Lei, será utilizado na implementação de ações integradas para a promoção familiar, através dos Núcleos de Atendimento à Família – NAF e do desenvolvimento descentralizado de Programas, Projetos e Serviços Assistências na perspectiva do Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF.

Art. 3º Em decorrência do disposto nesta Lei, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa correspondente ao Orçamento para o presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 21 de maio de 2002.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA  
Prefeito